



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 595/96, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93 e Lei nº 9.129, de 20.11.95".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ANTÔNIO JOÃO,  
FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 36, § 7º, da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93 e da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1.995.

**Art. 2º** A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassado decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até sua plena quitação.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município as dotações para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em, 20 de setembro de 1.997.

  
Ver. REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
presidente